DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3160/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20482/2014
PROTOCOLO	: 1474716
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 338/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS FONTES E PISCINAS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA	: YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 66.024,48
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS FONTES E PISCINAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013 (f. 179-183), firmados entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, representada pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza, manutenção e tratamento de água das fontes e piscinas para atender às diversas secretarias do município, no valor de R$ 66.024,48 (sessenta e seis mil e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-35/2015 (f. 211-214) publicada no DOE-TCE/MS nº 1081 em 15/4/2015 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 338/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG - G.ICN - 51/2016 (f. 1852-1855), publicada no DOE/TCE/MS nº 1267 em 16/2/2016 julgou regular e legal a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 15942/2016 (f. 1894-1900) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1566/2017 (f. 3009) opinou legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos 2º, 3º, 4º e 5º junto ao contrato nº 614/AJ/2013, nos termos do artigo 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013, que foram firmados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O 2º Termo Aditivo (f. 1019-1020), firmado em 13 de fevereiro de 2015, teve por objeto prorrogar o contrato por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para 20/6/2015.

Em 19 de junho de 2015 foi firmado o 3º Termo Aditivo (f. 1038-1039), que objetivou a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, com término previsto para 20/12/2015.

O 4º Termo Aditivo (f. 1867-1868), assinado em 17 de dezembro de 2015, prorrogou o contrato novamente por mais 3 (três) meses, com término previsto para 20/3/2016.

Por fim, o 5º Termo Aditivo (f. 1886-1887), formalizado em 14 de março de 2016 teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 21/3/2017, com reajuste de 9% proposto pelo fornecedor, índice abaixo do IGPM que é de 12,09%.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013, firmados entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, representada pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator